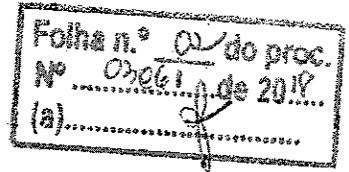




3061

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(OES) DE:
~~Justiça e Redação e de~~
~~Finanças e Orçamento.~~
07/08/2018
João Milla
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.405, DE 26 DE ABRIL DE 2016, QUE INSTITUI O ESTÍMULO À CRIAÇÃO DA 'SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIIS', NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 5.405, de 26 de abril de 2016, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"INSTITUI A 'SEMANA DE COMBATE, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIIS', NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei 5.405, de 26 de abril de 2016, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída a 'Semana de Combate, Conscientização e Prevenção às Doenças Renais', no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - A semana de que trata o 'caput' deste artigo, será



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março, alusiva ao 'Dia Mundial do Rim'

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A referida propositura retira da ementa e do artigo 1º da Lei 5.405/2016, a palavra estímulo. Mais, estabelece ainda no artigo 1º que a semana municipal de combate será realizada anualmente na segunda semana do mês de março, quando é celebrado o Dia Mundial do Rim qual seja, no dia 09 de março.

DA DOENÇA RENAL CRÔNICA.

A DRC é caracterizada pela existência de uma lesão renal que se acompanha de um declínio mais ou menos lento, mas progressivo das funções dos rins.

Uma dessas principais funções consiste na eliminação de substâncias tóxicas resultantes do funcionamento (metabolismo) dos órgãos. Em consequência, aquelas substâncias, ao ficarem retidas no sangue, resultam numa acumulação de produtos metabólicos tóxicos.

Quem atinge?

Pode atingir indivíduos de ambos os sexos, mas parece progredir mais rapidamente no sexo masculino. A sua incidência é maior nos adultos e nos idosos, fazendo com que seja considerada uma doença que atinge sobretudo as idades mais avançadas.

É ainda mais frequente nas pessoas com diabetes, hipertensão arterial de longa data, obesidade, com algumas doenças hereditárias ou que têm antecedentes familiares de doença renal. Todavia, é importante reter que a doença renal crônica pode evoluir silenciosamente durante muito tempo. (Fonte: sapolifestyle).



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Por este motivo são particularmente importantes a prevenção e o diagnóstico, tão cedo quanto possível.

Por todo o exposto e pela relevância do tema, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 5 de julho de 2018.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3061/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.405, DE 26 DE ABRIL DE 2016, QUE INSTITUI O ESTÍMULO À CRIAÇÃO DA 'SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIIS', NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 060, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º da lei nº 5.405, de 26 de abril de 2016, que institui o estímulo à criação da 'Semana municipal de combate e prevenção às doenças renais', no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A referida propositura retira da ementa e do artigo 1º da Lei 5.405/2016, a palavra estímulo. Mais, estabelece ainda no artigo 1º que a semana municipal de combate será realizada anualmente na segunda semana do mês de março, quando é celebrado o Dia Mundial do Rim qual seja, no dia 09 de março."*

Finalizando: *"A Doença Renal Crônica é caracterizada pela existência de uma lesão renal que se acompanha de um declínio mais ou menos lento, mas progressivo das funções dos rins."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3061/18

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 16 de abril de 2019.

R. Maibe.

12

Suzan

PRESIDENTE:

[Assinatura]
Aprovado na reunião de 16.04.19



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 6282/16

LEI Nº 5.405 DE 26 DE ABRIL DE 2016

(Projeto de Lei nº 5620 – Autor: Jorge Martins Salgado)

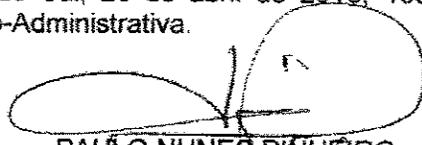
“INSTITUI O ESTÍMULO À CRIAÇÃO DA ‘SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AS DOENÇAS RENAIAS’, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

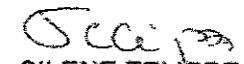
- Artigo 1º - Fica instituído o estímulo à criação da “Semana Municipal de Combate e Prevenção às Doenças Renais”, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a ser comemorada, anualmente, no período compreendido entre os dias 22 a 28 de março.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 26 de abril de 2016, 139º da fundação da cidade e 68º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


DIEGO LOURENÇO PEREIRA
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


CILENE FELIPPE
Diretora do D.A.R.H.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3061/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.405, DE 26 DE ABRIL DE 2016, QUE INSTITUI O ESTÍMULO À CRIAÇÃO DA 'SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAIIS', NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 045, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º da lei nº 5.405, de 26 de abril de 2016, que institui o estímulo à criação da 'Semana municipal de combate e prevenção às doenças renais', no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3061/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 30 de abril de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 30.04.19